

**PORTARIA Nº 1222/REIT - CGAB/IFRO, DE 10 DE JULHO DE 2020**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do IFRO, R E S O L V E:**

Art. 1º Em razão das ações de emergência de saúde pública contra a Covid-19, do cenário da pandemia no Estado de Rondônia, da preocupação com a saúde dos nossos servidores, alunos e colaboradores, das instruções contidas na **Portaria 544/2020**, do Ministério da Educação, do **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividade não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual e das deliberações do Colégio de Dirigentes em sua 60ª Reunião Ordinária realizada em 8/7/2020, e do Conselho Superior em sua 30ª Reunião Ordinária realizada em 9/7/2020, **fica prorrogada, até 31/12/2020**, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO.

**Parágrafo Único.** O prazo definido no *caput* poderá sofrer alterações de acordo com as recomendações e/ou determinações das secretarias municipais e estadual de saúde, Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS quanto à prevenção e enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º As orientações quanto ao desenvolvimento das atividades de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão durante a vigência desta Portaria serão emitidas pelas Pró-Reitorias responsáveis por essas ações no IFRO.

Art. 3º Cada *Campus* fará o acompanhamento das atividades desenvolvidas na Unidade, avaliando as condições de oferta e as demandas necessárias para a continuidade das atividades remotas, inclusive as de Ensino.

§1º Respaldo por sua Comunidade Acadêmica e com as devidas justificativas, o *Campus* poderá submeter à avaliação da Reitoria, proposta para a suspensão das atividades remotas de cursos e/ou de componentes curriculares.

§2º A proposta mencionada no Parágrafo §1º deve levar em consideração os resultados e indicadores obtidos no primeiro semestre letivo de 2020 no(s) curso(s) e/ou componente(s) curricular(es), especialmente o índice de participação dos Alunos nas atividades remotas, o índice de aproveitamento, a evasão, o quantitativo de Alunos atendidos pela política de assistência estudantil da Unidade, dentre outros.

§3º Os calendários acadêmicos poderão ser reajustados, observando as adequações e estratégias adotadas pelos *Campi*, de acordo com suas particularidades.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 10/07/2020, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0960717** e o código CRC **1105B75E**.